

OF. SF Nº 1079 /2015

Brasília, 11 de agosto de 2015.

À Subsecretaria de Coordenação
Legislativa do Senado Federal.

Encaminho, para serem juntados ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que “*dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes*”, os seguintes documentos:

Ofício nº 0646/2015	Câmara Municipal do Rio Grande - RS
Ofício C.M.H., nº 207-04/2015	Câmara Municipal de Hortolândia - SP
Documento s/nº - carta aberta	Grupo de pesquisa UNB/CNPQ
Ofício Circular GPE nº 110/2015	Câmara Municipal de Mogi das Cruzes – SP
Ofício nº 740/2015 – SEPRO/DG	Câmara Municipal de Guarulhos – SP
Ofício nº 433/2015	Câmara Municipal de Itajaí - SC
Ofício nº 546/2015	Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais - SP
Of. Circ. nº 022/2015 - GPC	Câmara Municipal de Palmeira das Missões – RS,
Ofício nº 595/2015	Câmara Municipal de Osasco – SP
Of. ALP – 1ª Sec. 182/2015	Assembléia Legislativa do Estado do Piauí - PI
Ofício nº 76/4/215 - CMS	Câmara Municipal de Jacareí - SP
Documento nº 20150571	FECOMERCIO/SP
Ofício nº 029/2015	Sindicato da Indústria d Calçados de Três Coroas – SICTC



Ofício Circular nº65/2015	Câmara Municipal de Fraiburgo – SC
Documento s/nº	Sindicato das Indústrias do Calçado e Vestuário de Birigui - SINBI
Of. CM/136/15	Câmara Municipal de Casa Branca – SP
Ofício Circular nº 097/SE/CNS/GM/MS	Conselho Nacional de Saúde – CNS/MS
Ofício nº 0459/2015-PRES	Câmara Municipal de Porto Alegre – RS
Ofício nº 0138/2015	Câmara Municipal de Gravataí - RS
Documento s/nº	ABPITV, APRO, SIAESP e SICAB-RJ
Ofício ABIA-P-037/15	Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação - ABIA
Of. GP nº076/2015	Câmara Municipal de Herval - RS
Of. nº 46/2015 – CMV	Câmara Municipal de Nonoai – RS
Of. nº 265/2015	Câmara Municipal de Passo Fundo – RS
Ofício n º 370/2015/GAB/LEG	Câmara Municipal de Bento Gonçalves - RS
Documento s/nº	Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Foz do Iguaçu
Documento s/nº	Senhor João Paulo Pires de Vasconcellos
OF. SECEXE nº 162/2015	Câmara Municipal de Caeté - MG
Documento s/nº	Associação Brasileira de Empresas de Componentes para o Couro, Calçados e Artefatos - ASSINTECAL
Ofício nº 159/2015	Câmara Municipal de Martinópolis -SP
Documento s/n º	Câmara Municipal de Zortéa – SP

Atenciosamente,

Senador TELMÁRIO MOTA
Presidente da Sessão





196 2015 01283

17 0 JUN 2015

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0646/15
Moção. 03/2015

Rio Grande, 27 de maio de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Sen. Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
End: Praça dos Três Poderes
Anexo I – 15º andar
Brasília –DF
70165-900

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que em atendimento à proposição do Vereador Flávio Vigilante, aprovada no dia 19 de maio do corrente ano, encaminhamos a Vossa Excelência Moção em solidariedade às Emendas Parlamentares do Projeto de Lei (PL4330/2004) do Excelentíssimo Deputado Federal Paulo Pereira da Silva (Paulinho da Força).

Justificativa: a apresentação de quatro emendas de autoria do Deputado Federal Paulo Pereira da Silva ao Projeto PL4330/04 que regulamenta a terceirização nos contratos de trabalho. As Emendas garantem aos trabalhadores de empresas terceirizadas o recebimento dos mesmos direitos dos empregados diretos. O contratante terá que recolher FGTS, INSS, 13º Salário e outros benefícios dos funcionários das empresas terceirizadas. A empresa contratada terá de exercer uma atividade específica e não poderá ser apenas fornecedora de mão-de-obra.

Respeitosamente,

Ver. Thiago Pires Gonçalves - Thiaguinho
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

MOÇÃO 4 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 1843 /2015

EM 20 / 05 /2015

ACEITO EM / /2015	ATA
APROVADO EM / /2015	
REJEITADO EM / /2015	
ARQUIVO	

Justificativa: O PL 4330/2004 significa um enorme retrocesso no mundo do trabalho com o retorno das condições de exploração anteriores à CLT, abrindo portas ao retorno das chagas do trabalho análogo à escravidão, fragilizando o estabelecimento de concursos para ingresso no serviço público, aumento das taxas de desemprego, redução salarial, ampliação e naturalização de péssimas condições de trabalho, favorecendo o acarretamento dos acidentes de trabalho e a perda de direitos trabalhistas conquistados ao longo de décadas de luta social e de movimentos sindicais. Aliam-se à essas reivindicações as mais diversas e respeitáveis organizações da sociedade civil no sentido de rejeitar a intentada ampliação das terceirizações no Brasil, sob pena do afastamento do ideal de uma sociedade cada vez mais justa e solidária nas suas relações, inclusive nas relações de trabalho.

Nesse sentido, apelamos à Câmara dos Deputados, caso o texto retorne a casa, ao Senado Federal e à Presidência da República para que não aprovem esse injusto e inaceitável ataque àquelas e aqueles que, com a força do seu digno trabalho, sustentam esta Nação.

Na expectativa de apoio do Plenário desta nobre Casa Legislativa, desde já, agradecemos o atendimento deste requerimento.

VISTO

Presidente



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 31 de julho de 2015

Senhor Thiago Pires Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande do Sul – RS,

Em atenção ao Ofício nº 0646/15, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes*". Informo ainda que o Ofício nº 0657/15 foi juntado ao processado da MPV nº 664, de 2014, que "*Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003*" e cópia foi juntada ao processado da MPV nº 665, de 2014, que "*Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências*", conforme tramitações anexas.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2 JUN 2015

Hortolândia, 08 de Maio de 2015.

Ofício C.M.H., nº 207-04/2015

Assunto: **Encaminha Moção nº 049/2015**

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Senhoria para conhecimento, a MOÇÃO nº 049/2015, de autoria do Senhor Vereador Edimilson Marcelo Afonso de “repúdio ao Projeto de Lei 4.330/04, o qual visa ampliar a mão de obra terceirizada em todo o país” aprovada na Sessão Ordinária de 06 de maio de 2015.

Atenciosamente,

GERVÁSIO BATISTA POZZA
Presidente

Ao Exmo.:

Senhor José Renan Vasconcelos Calheiros

DD. Presidente do Senado





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 49/2015

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Moção de repudio a Projeto de Lei 4330/04, o qual visa ampliar a mão de obra terceirizada em todo o país

Nos termos do Art. 184 do Regimento Interno, a presente Moção de Repudio ao Projeto de Leis da ampliação Terceirização, nos seguintes termos:

O PL 4330, do ano de 2004 proposta pelo Deputado Federal Sandro Mabel, tem o proposito de ampliar a possibilidade da terceirização, que até então não poderia ser aplicada no quesito fim, ou seja, uma empresa metalúrgica não poderia aplicar a mão de obra terceirizada ao produto fim, apenas poderia ter terceirizados na limpeza ou na segurança. Com o PL em questão poderá ser aplicado a qualquer tempo a terceirização inclusive aos órgãos públicos que hoje apenas são preenchidos por meio de concursos públicos.

A terceirização de mão de obra é um retrocesso aos direitos do trabalhador, levando em consideração que trará um aumento no rotatividade da mão de obra, consequentemente uma desabilitabilidade financeira ao país, pois ha uma redução salarial e aumento da carga horária aplicada aos terceiros.

Podemos citar ainda que 80% dos acidentes de trabalho ocorrem com a mão de obra terceirizada, pela falta de fiscalização na maioria do não uso dos Equipamentos de Proteção Individual, ou ainda pela inobservância das norma de segurança do trabalho.

Quando citamos um retrocesso aos direitos dos trabalhadores é porque os salários serão menores, a carga horária maior, voltaremos aos tempos de escravidão, é por isso que somos contrários ao citado PL.

Diante de todos exposto contamos com todos nobres pares pelo apoio a presente Moção de Repudio ao Projeto de Lei 4330 de 2014.

Após lido a aprovado em plenário seja encaminhado aos meios regionais de comunicação.

Sala das Sessões 04 de maio de 2015


Edimilson Marcelo Afonso
Vereador

Lido e Aprovado no Expediente da sessão Ordinária de 06 MAIO 2015





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, 03 de junho de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício TRT/GP/091/2015	Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região	SOLICITA APOIO PARA APROVAÇÃO DO PLC 28/2015 QUE TRATA DA REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS DOS SERVIDORES JUDICIÁRIO DA UNIÃO.
Moção de Repudio nº 004/2015	Câmara Municipal de Vereadores de Zortéa	ENCAMINHA MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 004/2015 AO PL 4330.
Ofício GP/DL/075/2015	Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina	ENCAMINHA CÓPIA DA MOÇÃO Nº 0057/2015 MANIFESTANDO CONTRARIEDADE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 34/2015.
Ofício C.M.H., nº 205-04/2015	Câmara Municipal de Hortolândia	encaminha Moção nº 047/2015 de Apoio ao Projeto de Lei nº 2.833/2011 e Ofício C.M.H. nº 207-04/2015 de 08/05/15 - encaminha Moção nº 049/2015 de Repúdio ao Projeto de Lei nº 4.330/04.
Ofício nr. CVJ/DSL	Câmara de Vereadores de Joinville	encaminha Moção nº 226/2015 de Pesar ao Senado Federal, aos Diretórios, ao PMDB e aos familiares do Senador Luiz Henrique da Silveira pela perda irreparável.
Ofício nº 0171/2015	Câmara Municipal de São Gonçalo	ENCAMINHA MOÇÃO DE REPÚDIO AO PROJETO DE LEI APROVADO PELO SENADO FEDERAL NO DIA 22/04/15, QUE INSTITUI O VOTO DISTRITAL PARA VEREADORES.
Ofício TRT21 – GP nº 292/2015	Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região	ENCAMINHA CÓPIA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL RELATIVO AO PERÍODO DE MAIO DE 2014 A ABRIL DE 2015 ELABORADO POR AQUELE TRIBUNAL.
Ofício nº 41/2015 – Pres. C.	FIES	INFORMA QUE A FIES É FAVORÁVEL À PRORROGAÇÃO DA ISENÇÃO DO ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE (AFRMM) E DEFENDE A ALTERAÇÃO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº 9.809/1999 PRORROGANDO POR MAIS QUATRO ANOS A ISENÇÃO DO ADICIONAL.
Ofício nº 015/2015	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	ENCAMINHA MOÇÃO DE REPÚDIO A PEC 171/93 DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL.
Ofício nº 561/2015	Tribunal Regional Federal da 3ª Região	encaminha o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª região, referente ao 1º quadrimestre de 2015, ante o disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Recebido em 03/06/2015
hora: 14h11min
Jued ff.
chef Secret Gen





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2 JUN 2015

Hortolândia, 08 de Maio de 2015.

Ofício C.M.H., nº 207-04/2015

Assunto: Encaminha Moção nº 049/2015

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Senhoria para conhecimento, a MOÇÃO nº 049/2015, de autoria do Senhor Vereador Edimilson Marcelo Afonso de "repúdio ao Projeto de Lei 4.330/04, o qual visa ampliar a mão de obra terceirizada em todo o país" aprovada na Sessão Ordinária de 06 de maio de 2015.

Atenciosamente,



GERVÁSIO BATISTA POZZA
Presidente

Ao Exmo.:

Senhor José Renan Vasconcelos Calheiros

DD. Presidente do Senado



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 31 de julho de 2015

Senhor Gervásio Batista Pozza, Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP,

Em atenção ao Ofício C.M.H., nº 205-04/2015, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Excelência, que sua manifestação foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2015, que "*Criminaliza condutas praticadas contra cães e gatos e dá outras providências*", por se tratar de assunto pertinente àquele órgão e cópia foi juntada ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes*" conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico http://www.senado.gov.br/atividade/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=120928.

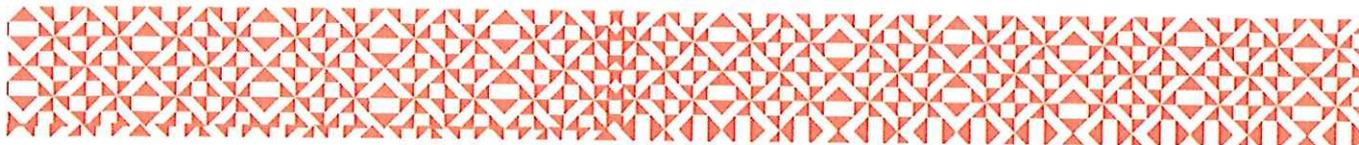
Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





TRABALHO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA
GRUPO DE PESQUISA
UnB/CNPq



Carta Aberta ao Senado Federal sobre o PLC 30/15

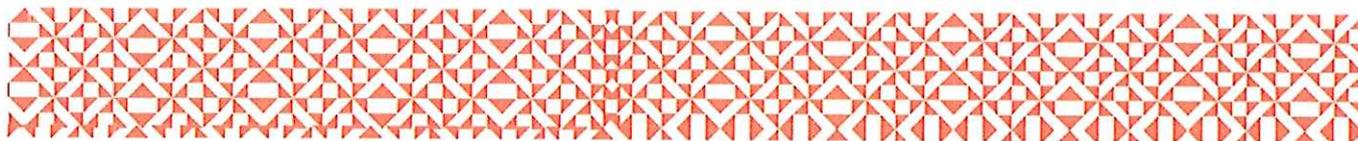
O Grupo de Pesquisa *Trabalho, Constituição e Cidadania* (UnB/CNPq) vem manifestar sua posição em relação ao PLC 30/15 (antigo PL 4330/2004). Nós, pesquisadores do mundo do trabalho, defendemos a rejeição do referido projeto de lei, pelos motivos que passamos a expor:

1. O projeto de lei, a despeito de se definir regulamentador da terceirização de serviços, ao permitir a terceirização do “conjunto das atividades empresariais”, em verdade legitima a intermediação de mão de obra no ordenamento jurídico brasileiro, em detrimento das garantias constitucionais vinculadas ao direito fundamental à relação de emprego e ao sistema constitucional do emprego socialmente protegido.
2. O projeto, ao institucionalizar a terceirização indiscriminada de atividade fim, admite que entre o trabalhador e o seu real empregador figure uma empresa intermediária que, independentemente da especialização, atua como agenciadora de trabalho humano, oferecendo-o como mercadoria. Permite-se, dessa forma, o surgimento de empresas vazias, ou seja, desprovidas de empregados diretamente contratados, como, por exemplo, uma escola sem professores ou um hospital sem médicos.
3. O projeto de lei pretende instrumentalizar o trabalho humano, ao permitir a conversão do sujeito trabalhador em objeto de negociação entre empresas, prejudicando sua condição de destinatário de direitos fundamentais preconizados na Constituição Federal e no Direito Internacional dos Direitos Humanos.
4. A análise científica do fenômeno da terceirização e de sua regulação jurídica demonstra que esse mecanismo tem sido responsável pelo decréscimo dos patamares jurídicos da afirmação de direitos individuais e coletivos dos trabalhadores. As pesquisas mais recentes apontam, por exemplo:
 - a) a incidência de acidentes de trabalho graves e fatais, bem como de doenças ocupacionais, é infinitamente maior entre terceirizados;
 - b) o número de trabalhadores resgatados em situações análogas à de escravo é na sua quase totalidade de terceirizados;
 - c) a permanência no emprego do trabalhador terceirizado é inferior a do trabalhador diretamente contratado;
 - d) a rotatividade entre os trabalhadores terceirizados é superior a dos trabalhadores diretamente contratados;





TRABALHO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA
GRUPO DE PESQUISA
UnB/CNPq



Carta Aberta ao Senado Federal sobre o PLC 30/15

O Grupo de Pesquisa *Trabalho, Constituição e Cidadania* (UnB/CNPq) vem manifestar sua posição em relação ao PLC 30/15 (antigo PL 4330/2004). Nós, pesquisadores do mundo do trabalho, defendemos a rejeição do referido projeto de lei, pelos motivos que passamos a expor:

1. O projeto de lei, a despeito de se definir regulamentador da terceirização de serviços, ao permitir a terceirização do “conjunto das atividades empresariais”, em verdade legitima a intermediação de mão de obra no ordenamento jurídico brasileiro, em detrimento das garantias constitucionais vinculadas ao direito fundamental à relação de emprego e ao sistema constitucional do emprego socialmente protegido.
2. O projeto, ao institucionalizar a terceirização indiscriminada de atividade fim, admite que entre o trabalhador e o seu real empregador figure uma empresa intermediária que, independentemente da especialização, atua como agenciadora de trabalho humano, oferecendo-o como mercadoria. Permite-se, dessa forma, o surgimento de empresas vazias, ou seja, desprovidas de empregados diretamente contratados, como, por exemplo, uma escola sem professores ou um hospital sem médicos.
3. O projeto de lei pretende instrumentalizar o trabalho humano, ao permitir a conversão do sujeito trabalhador em objeto de negociação entre empresas, prejudicando sua condição de destinatário de direitos fundamentais preconizados na Constituição Federal e no Direito Internacional dos Direitos Humanos.
4. A análise científica do fenômeno da terceirização e de sua regulação jurídica demonstra que esse mecanismo tem sido responsável pelo decréscimo dos patamares jurídicos da afirmação de direitos individuais e coletivos dos trabalhadores. As pesquisas mais recentes apontam, por exemplo:
 - a) a incidência de acidentes de trabalho graves e fatais, bem como de doenças ocupacionais, é infinitamente maior entre terceirizados;
 - b) o número de trabalhadores resgatados em situações análogas à de escravo é na sua quase totalidade de terceirizados;
 - c) a permanência no emprego do trabalhador terceirizado é inferior a do trabalhador diretamente contratado;
 - d) a rotatividade entre os trabalhadores terceirizados é superior a dos trabalhadores diretamente contratados;





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Documento sem Numero	Francisco s. dos Santos	COMENTA SOBRE A DIVERSIDADE CULTURAL E RACIAL NO BRASIL.
Documento sem Numero	Lúcio de Sá Barbosa	ENCAMINHA ARTIGOS QUE TRATAM DA TERCEIRIZAÇÃO.
Documento sem Numero	Francisco s. dos Santos	NO QUAL TECE COMENTÁRIO SOBRE A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL.
Documento sem Numero	Conselho Indigenista Missionário	ENCAMINHA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ACERCA DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS INDIGENAS.
Documento sem Numero	Grupo de Pesquisas UNB/CNPQ	CARTA ABERTA AO SENADO FEDERAL SOBRE O PLC 30/15.
Ofício nº 120/2015	Câmara Municipal de São Lourenço do Sul	encaminha Moção de Repúdio ao Presidente do Senado, repudiando o projeto de lei 4.330. (Terceirização).
Ofício nº 80/GAB/PRES.	Câmara Municipal de Aral Moreira	solicita que seja envidados esforços da Bancada Federal do estado do Mato Grosso do Sul no sentido de avaliar a proposta de Emenda Constitucional visando a prorrogação dos atuais mandatos de Prefeito Municipal e Vereadores, unificando-os assim aos mandatos de Presidente, Senadores e Deputados Federais.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Registeide
Registeide *Moreira Silva*
Matricula n.º 207391
ATRSGM-Assessoria Técnica da SGM

55105115

10:31



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 31 de junho de 2015

Ao Grupo de Pesquisa Trabalho, Constituição e
Cidadania – Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UNB,

Em atenção à Carta Aberta, encaminhada a esta
Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a
manifestação foi juntada ao processado do Projeto de Lei da Câmara
nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os contratos de terceirização e as
relações de trabalho deles decorrentes*", conforme tramitação,
disponível no endereço eletrônico [http://www.senado.leg.br/atividade/
materia/detalhes.asp?p_cod_mate=120928](http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=120928).

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





12 MAI 2015

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 29 de abril de 2015.

OFÍCIO-CIRCULAR GPE N.º 110/15

Ref. Moção n.º 031/15.

Senhor Presidente:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo da **MOÇÃO N.º 031/15**, de autoria do Nobre Vereador **IDUIGUES FERREIRA MARTINS**, com número regimental de assinaturas, a qual, em Sessão Ordinária, mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade.

Valho-me do momento para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha alta estima e apreço.

Atenciosamente,


ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador José Renan Vasconcelos Calheiros
Presidente do Senado Federal
Palácio do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
70165-900 – Brasília/DF.





12 MAI 2015

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail:cnmc@cnmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 29 de abril de 2015.

OFÍCIO-CIRCULAR GPE N.º 110/15

Ref. Moção n.º 031/15.

Senhor Presidente:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo da **MOÇÃO N.º 031/15**, de autoria do Nobre Vereador **IDUIGUES FERREIRA MARTINS**, com número regimental de assinaturas, a qual, em Sessão Ordinária, mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade.

Valho-me do momento para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha alta estima e apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador José Renan Vasconcelos Calheiros
Presidente do Senado Federal
Palácio do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
70165-900 – Brasília/DF.





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

MOÇÃO nº 031/15
APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 28/04 / 2015

Egrégio Plenário,

[Signature]
2.º Secretário

Considerando que com o avanço da terceirização por meio do Projeto de Lei 4330/04 a perspectiva futura para os empregados com a aprovação desta legislação tende a ser de baixos salários, aumento de acidentes de trabalho, precarização das condições de trabalho e a perda de direitos trabalhistas;

Considerando que a terceirização na atividade-fim é inconstitucional porque atinge direitos fundamentais como o direito à greve, acordos e convenções coletivas e as contribuições para a Previdência;

Considerando que como o Projeto de Lei 4330/04 provoca prejuízo à classe dos trabalhadores, pois estimula a realização de contratos sem lastros, em qualquer área, distanciando o empregado do real empregador, quebrando o princípio da melhoria dos serviços;

Considerando, finalmente, que o projeto de Lei 4330/04 permite a extinção de cargos públicos para contratação de terceirizados, e assim, vai diminuir o papel do Estado em áreas essenciais, é que:

A Câmara de Mogi das Cruzes faz veemente, REPÚDIO aos Excelentíssimos Senhores DEPUTADOS E DEPUTADAS DA CÂMARA FEDERAL PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 4330/04, BEM COMO APELA AOS SENADORES E SENADORAS, PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI 4330/04 em consonância com o disposto no presente trabalho legislativo. Finalmente, que do deliberado por esta Casa Legislativa, seja cientificada as Ilustres autoridades parlamentares ora nominadas, com as homenagens do legislativo Mogiano.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 17 de abril de 2015.

[Signature]
IDUIGUES FERREIRA MARTINS

Vereador - PT





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício Circular GPE nº 116/15	Câmara Municipal de Mogi das Cruzes	encaminha cópia da Moção nº 032/2015, Moção de Repúdio á sansão proferida a Presidenta Dilma Rousseff pela emenda ao Orçamento Geral da União que triplicou o valor destinado ao Fundo Partidário.
M. 52/15	Câmara Municipal de Campinas	encaminha cópia da moção nº 52/2015, Moção de Apelo ao Congresso Nacional para que a República Federativa do Brasil reconheça o Genocídio Armênio.
Carta PR 501/2015	Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – Sindifisco Nacional	ENCAMINHA EM ANEXO NOTA TÉCNICA 31, QUE FAZ UMA ANALISE DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS 664/2014 E 665/2014.
Ofício nº 296/MCTI	Ministério da Ciência e Tecnologia	agradece o envio do Relatório Final nº 2, de 2014 da CCT do Senado Federal.
Ofício nº 1392/443/2015/PRESIDÊNCIA-ANSEAF	ANSEAF	solicita a inclusão do PLC 13, de 2013 na pauta de votação do Plenário do Senado Federal. Solicita também voto pela aprovação deste referido PLC 13/2013.
Ofício C.M.H., nº 186-04/2015	Câmara Municipal de Hortolândia	encaminha Moção nº 039/2015 de Repúdio ao Projeto de Lei nº 4.330/04.

Atenciosamente,

Recebi em 13, 5, 15
Hora: 19.06

Marcelo Inácio Menezes - Matr. 227368
Secretaria-Geral da Mesa

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 31 de julho de 2015

Senhor Antonio Lino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes – SP,

Em atenção ao Ofício-Circular GPE Nº 110/15, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que “Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes”, conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=120928.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS

PROCESSO	FLS.
1579/15	02 ee

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

SEPRO - SETOR DE SERVIÇO DE PROTOCOLO

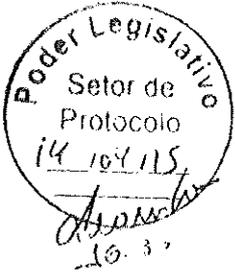
Numero do Processo:	1579/2015
Data de Entrada:	14/04/2015 17:03:11
Unidade de Origem:	19 - SETOR DE SERVIÇO DE PROTOCOLO
Tipo de Processo:	29 - PROCESSOS LEGISLATIVOS
Tipo de Projeto:	
Tipo de Documento:	Moção
Tipo de Assunto:	571 - PROCESSOS LEGISLATIVOS
SEPRO:	HELENO METALURGICO E OUTROS
CPF/CNPJ:	
Descricao:	Moção de Repúdio ao PL 4330/04, que trata do contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.


CLAUDIVÂNIO BARROS DA SILVA





Moção Nº 1579 /15



Moção de repúdio, contra a PL 4330/04 que trata da terceirização.

Considerando, que o presente projeto que trata da ampliação da terceirização a todas as áreas das empresas públicas e privadas, ameaçando conquistas históricas da classe trabalhadora brasileira. A aplicação deste projeto trará um aumento generalizado na rotatividade da mão de obra, redução da média salarial e direitos trabalhistas, aumento de acidente de trabalho e do assédio moral, bem como dará margem ao crescimento do clientelismo político, entre outras consequências. Igualmente repudiamos sua aprovação na Câmara dos deputados no dia 8 de abril com lastimável anuência dos deputados federais do estado de SP.

Diante do exposto, instamos aos Exmos(as) Srs.(as) Senadores(as) que votem contrario ao PI 4330/04.

Isto Posto,

Marina de J.

Profa. Eneide PT

REQUEIRO, após atendidas as formalidades regimentais, a inserção na ata dos trabalhos legislativos da presente sessão ordinária de **MOÇÃO DE REPÚDIO ao PL 4330**, requeiro outrossim que seja dada ciência ao Exmo Presidente do Senado Renan Calheiros.

Sala das sessões, 14 de Abril de 2015

Heleno Metalúrgico

Vereador



SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº 117/2015 – CMC	Câmara Municipal de Cordeirópolis	encaminha cópia de Requerimento nº 82/2015 solicitando apoio ao Movimento Caixa Econômica Federal "100% pública sem abertura de capital".
Ofício nº 118/2015	Câmara Municipal de Martinópolis	encaminha Moção de Repúdio nº 010/2015 à Proposta de Emenda à Constituição - PEC nº 040/2011.
Ofício nº 0741/2015/DE/dfclr	Câmara Municipal de Juiz de Fora	encaminha Representação nº 0037/2015 a discordância daquela Câmara Municipal com a aprovação do PLS 025/2015.
Documento sem Numero	Sistema BIMAQ	consigna apoio ao projeto de lei que propõe aumento de teto da receita anual para enquadramento no Supersimples (Projeto de Lei complementar nº 448/2014).
Documento sem Numero	Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE	ENCAMINHA MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 01/2015 - CONADE/SNPD/SDH/PR DO DIA 22/04/2015 NO QUAL POSICIONA-SE CONTRÁRIO AO P.L. 4.330/2004. (TERCEIRIZAÇÃO).
Ofício nº 740/2015-SEPRO/DG	Poder Legislativo Cidade de Guarulhos	INFORMA QUE AQUELE PODER LEGISLATIVO APROVOU A MOÇÃO DE REPÚDIO DE Nº 1579/2015, REPÚDIO AO PL 4330/04, QUE TRATA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS E AS RELAÇÕES DE TRABALHO DELE DECORRENTES.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Registeira Moreira Silva
Metrícula n.º 267391
ATRSGM-Assessoria Técnica da SGM
às 16:32
11/05/15



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 31 de julho de 2015

Senhor Jesus, Presidente da Câmara Municipal de
Guarulhos – SP,

Em atenção ao Of. nº 740/2015-SEPRO/DG,
encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado,
informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao
processado do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que
"Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho
deles decorrentes", conforme tramitação, disponível no endereço
eletrônico http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=120928.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





PODER LEGISLATIVO
CIDADE DE GUARULHOS

Guarulhos, 23 de abril de 2015.

Of. n° 740/2015-SEPRO/DG

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através do presente informar que, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 2015, o Plenário desta Edilidade aprovou a MOÇÃO DE REPÚDIO N° 1579/2015, de autoria do(a) nobre Vereador(a) HELENO METALÚRGICO E OUTROS, cuja propositura segue anexa.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.


PROF. JESUS
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

RENAN CALHEIROS

Praça dos Três Poderes -
Brasília, DF - CEP 070165-900

cbs

Rua João Gonçalves, 604 - Centro - Guarulhos - SP - CEP: 07010-010 - PABX (11) 6475-0200
<http://www.camaraguarulhos.sp.gov.br>





ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Ofício nº 433/2015

27 MAI 2015

Em 15 de maio de 2015

Ao Exmo. Senhor
RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional
Brasília - DF

Assunto: **ENCAMINHA CÓPIA DE REQUERIMENTO**

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, cópia do Requerimento nº 175/2015, subscrito pelo vereador Giovani Felix e aprovado nesta Casa, para as providências necessárias.

Ao ensejo, apresento protestos de apreço e consideração.

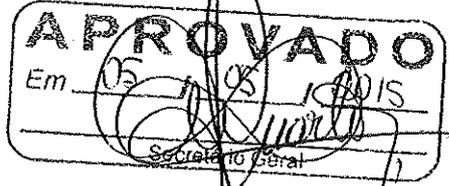
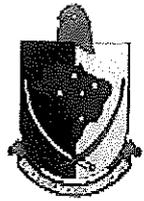
Atenciosamente,

WILSON NELSON DUARTE
Secretário geral





ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



REQUERIMENTO Nº 175/2015

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o duto plenário, Requer o envio de ofício ao Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Eduardo Cunha e Excelentíssimo Presidente do Senado Federal, Sr. Renan Calheiros, solicitando a retirada do Projeto de Lei Complementar, denominado "da terceirização", PLC 30/2015. "Esta lei permite a terceirização em varias atividades nas empresas privadas".

JUSTIFICATIVA:

Atualmente, a terceirização é permitida apenas para as atividades-meio. Os bancos não contratam bancários terceirizados, mas pessoal da limpeza, recepção, telefonia, segurança e informática. "Com a nova lei, o Banco do Brasil, Caixa Econômica, BNDES, Badesco, Petrobras, Correios, entre outras empresas de economia mista, poderão terceirizar todo o seu quadro de pessoal e abrir mão do concurso público" terceirização vai aprofundar as desigualdades, ao permitir o pagamento de salários menores para os trabalhadores terceirizados em relação ao trabalhador efetivo para as mesmas funções e tarefas. Vai legalizar a falta de comprometimento com o trabalhador, vai fragilizar as entidades sindicais e de defesa dos interesses coletivos. Pode também garantir pequenos avanços nos direitos aos terceirizados, mas discrimina e desrespeita direitos já conquistados para a classe trabalhadora. "Para se ter ideia, no Brasil, dados do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese), entre 2010 e 2013, nas 10 maiores operações de resgate de trabalhadores em situação análoga à escravidão, quase 3.000 dos 3.500 casos envolviam terceirizados". Ainda segundo o estudo, na construção de edifícios, foram 75 falecimentos de terceirizados num total de 135 mortes. Nas obras de acabamento, os terceirizados foram 18 do total de 20 óbitos; Nas de terraplanagem, 18 entre 19 casos; e nos serviços especializados, 30 dos 34 casos detectados. Rotatividade entre terceirizados é o dobro da que existe entre empregados diretos e que são inúmeros os casos de calotes em todo o país, de empresas que fecham as portas sem pagar seus contratados. Outro levantamento, da CUT e do DIEESE, apresentado por ela, referente a Santa Catarina e realizado em 2010, mostra que de um total de quase dois milhões de trabalhadores, 27,82% (mais de 500 mil) são terceirizados. "Percentual acima da média nacional de 25,5%. Santa Catarina é o segundo Estado do





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, 02 de junho de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº 0579/15 Req. 065/2015	Câmara Municipal do Rio Grande	SOLICITA QUE SEJA DETERMINADA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI ONDE NO MÍNIMO 50% DA ARRECADAÇÃO DE TAXAS DE LAUDÊMIO E DE TRANSFERÊNCIAS SOBRE IMÓVEIS E TERRENOS DE MARINHA SEJAM REPASSADAS AO MUNICÍPIO.
Ofício nº 159/2015	Câmara Municipal de Martinópolis	ENCAMINHA MOÇÃO DE REPÚDIO DE Nº 014/2015, REPÚDIO AO PROJETO DE LEI Nº 4.330, QUE AMPLIA A TERCEIRIZAÇÃO E AMEAÇA AS CONQUISTAS HISTÓRICAS DA CLASSE TRABALHADORA BRASILEIRA E SOLICITA QUE SEJA TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE QUE O REFERIDO PROJETO SEJA REJEITADO.
Ofício de nº 5/2015/CMC	Câmara Municipal de Caldas - MG	SOLICITA QUE O PRESIDENTE RENAN CALHEIROS SE SENSIBILIZE NO SENTIDO DE MINIMIZAR OS EFEITOS DA INJUSTIÇA PRATICADA A TODOS OS QUE FORMA AFETADOS PELA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 100.
Ofício-Circular GPE nº 115/2015	Câmara Municipal de Mogi das Cruzes	ENCAMINHA CÓPIA DA MOÇÃO Nº 038/2015, MOÇÃO DE APELO PARA QUE SEJA ENVIDADO ESFORÇOS, E TAMBÉM, JUNTO AOS SEUS PARES, NO SENTIDO DE VIABILIZAR OS MEIOS APROPRIADOS PARA INCENTIVAR O USO DE ENERGIA SOLAR NAS RESIDÊNCIAS.
Ofício de nº 543/2015	Câmara Municipal de Barretos	INFORMA QUE AQUELA CASA LEGISLATIVA APROVOU O REQUERIMENTO DE Nº 707/2015, QUE REQUER MOÇÃO DE REPÚDIO A LOA - LEIS ORÇAMENTÁRIAS DE 2015.
Ofício nº 433/2015	Câmara de Vereadores de Itajaí	encaminha cópia do Requerimento nº 175/2015 que solicita a retira do Projeto de Lei Complementar PLC 30/2015.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Regisleide Moreira
Matrícula n.º 28739
ATRSGM-Assessoria Técnica de
02/06/2015

18:16



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 31 de julho de 2015

Senhor Wilson Nelson Duarte, Secretário-Geral da
Câmara Municipal de Itajaí – SC,

Em atenção ao Ofício nº 433/2015, encaminhado a esta
Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa
Senhoria que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto
de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os contratos de
terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes*", conforme
tramitação, disponível no endereço eletrônico [http://www.senado.leg.
br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=120928](http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=120928).

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais
ESTADO DE SÃO PAULO

20 MAI 2015

OFÍCIO Nº 546/2015

Batatais, 27 de abril de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de, com o presente dirigir-me à vossa presença com a finalidade de encaminhar fotocópia da MOÇÃO Nº 034/2015, de autoria do Vereador **RICARDO MELE**, subscrita pelos Vereadores Tiago Bertanha, Andresa Furini, Sabará, Valdevino Junior, Wladimir Menezes, Juninho Gaspar, Maria das Graças, Pastor Barbieri, Marilda Covas, Helinho e Boy, aprovada no dia vinte e dois próximo passado, em Sessão Ordinária, nos termos regimentais.

Atenciosamente,


REGINALDO DE OLIVEIRA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Brasília-DF





PROCESSO N.º T 8941

MAÇO N.º 95A

Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADOEm Única Discussão e
VotaçãoSala das Sessões
22/ABR/2015
MARIA DAS GRAÇAS
ARANTES SILVA
Presidente em Exercício**MOÇÃO** N.º 34/2015

Manifesta Repúdio à Câmara dos Deputados, pela aprovação do Projeto de Lei 4330/2004, do Deputado Federal Sandro Mabel, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

Considerando que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei 4330/2004, de autoria do Deputado Sandro Mabel, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes;

Considerando que, contrariando todas as expectativas dos trabalhadores e classes sindicais, a Câmara dos Deputados aprovou, recentemente, este Projeto de Lei, que representa um retrocesso às conquistas dos trabalhadores, ao longo dos tempos;

Considerando, inclusive, que o número de trabalhadores terceirizados deve aumentar pois a nova proposta abre as portas para que as empresas possam subcontratar todos os seus serviços, inclusive para as atividades primárias, o que até então era proibido e considerado uma garantia ao trabalhador;

Considerando, portanto, o desastroso reflexo desta proposta, podendo ser previsto o aumento no número de demissões e desemprego no País, principalmente se levarmos em conta que o salário de trabalhadores terceirizados é 24% menor do que o dos empregados formais, segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese);

Considerando que os terceirizados trabalham em média, três horas a mais por semana do que aqueles contratados





Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais
ESTADO DE SÃO PAULO

diretamente, com mais gente fazendo jornadas maiores, devendo assim, cair o número de vagas em todos os setores;

Considerando, ainda, que muitos são os aspectos que contrariam a proposta, tendo em vista os problemas e prejuízos sofridos por essa parcela de trabalhadores, tendo dados de que são contra eles a maior ocorrência de denúncias de discriminação, segundo relatório da Central Única dos Trabalhadores (CUT), além de serem, muitas vezes, utilizados como subterfúgios para tentar fugir das responsabilidades trabalhistas, valendo destacar que entre 2010 e 2014, cerca de 90% dos trabalhadores resgatados nos dez maiores flagrantes de trabalho escravo contemporâneo eram terceirizados, conforme dados do Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando que essa lógica de inclusão no mercado formal de trabalho, através da precarização e barateamento do trabalho, submetem especialmente os setores historicamente discriminados pela sociedade, ou seja, as mulheres, a população negra e a juventude, que continuam marginalizadas e condenadas aos piores trabalhos;

Considerando, também que, com a implementação desta legislação proposta, ficará mais difícil responsabilizar empregadores que desrespeitam os direitos trabalhistas, uma vez que a relação entre a empresa principal e o funcionário terceirizado fica mais distante e difícil de ser comprovada;

Considerando, por fim, que nada justifica a atitude dos nossos Nobres Deputados Federais aprovando um Projeto que, sem sombra de dúvidas e pelo exposto anteriormente, trás um prejuízo considerável aos trabalhadores de nosso País;

Diante do que, apresentamos esta Moção de Repúdio à Câmara dos Deputados, pela aprovação do Projeto de Lei 4330/2004 proposta pelo Deputado Federal Sandro Mabel, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

Requeiro, ainda que, uma vez aprovada esta Moção, seja oficiado ao Presidente da Câmara dos Deputados e do Senado



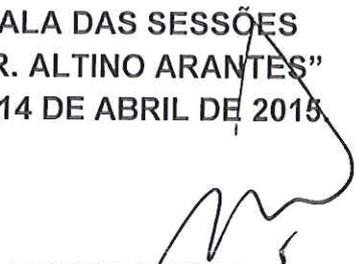


Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais
ESTADO DE SÃO PAULO

Federal, bem como às lideranças partidárias daqueles Legislativos e à Presidente Dilma Rousseff dando ciência da mesma.

**SALA DAS SESSÕES
"DR. ALTINO ARANTES"
EM 14 DE ABRIL DE 2015**


Vereador Tiago Bertanha


**RICARDO MELE
VEREADOR**


Vereadora Maria das Graças

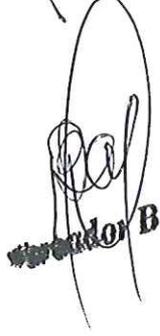

Vereador Valdeir Junior


Vereador Pastor Barbieri


Vereadora Andresa Furini


Vereador Wladimir Menezes


Vereadora Marilda Covas


Vereador Boy


Vereador Sabard


Vereador Juninho Gaspar


Vereador Helinho



PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. Sandro Mabel)

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regula o contrato de prestação de serviço e as relações de trabalho dele decorrentes, quando o prestador for sociedade empresária que contrate empregados ou subcontrate outra empresa para a execução do serviço.

Parágrafo único. Aplica-se subsidiariamente ao contrato de que trata esta Lei o disposto no Código Civil, em especial os arts. 421 a 480 e 593 a 609.

Art. 2º Empresa prestadora de serviços a terceiros é a sociedade empresária destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos.

§ 1º A empresa prestadora de serviços contrata e remunera o trabalho realizado por seus empregados, ou subcontrata outra empresa para realização desses serviços.

§ 2º Não se configura vínculo empregatício entre a empresa contratante e os trabalhadores ou sócios das empresas prestadoras de serviços, qualquer que seja o seu ramo.



Art. 3º São requisitos para o funcionamento da empresa de prestação de serviços a terceiros:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – registro na Junta Comercial;

III – capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:

a) empresas com até dez empregados: capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) empresas com mais de dez e até vinte empregados: capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

c) empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados: capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

d) empresas com mais de cinquenta e até cem empregados: capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

e) empresas com mais de cem empregados: capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Convenção ou acordo coletivo de trabalho podem exigir a imobilização do capital social em até cinquenta por cento dos valores previstos no inciso III deste artigo.

§ 2º O valor do capital social de que trata o inciso III deste artigo será reajustado:

I – no mês de publicação desta lei, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verificada de novembro de 2004, inclusive, ao mês imediatamente anterior ao do início de vigência desta lei;

II – anualmente, a partir do ano subsequente ao do reajuste mencionado no inciso anterior, no mês correspondente ao da publicação desta lei, pela variação acumulada do INPC nos doze meses imediatamente anteriores.



Art. 4º Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato de prestação de serviços determinados e específicos com empresa prestadora de serviços a terceiros.

§ 1º É vedada à contratante a utilização dos trabalhadores em atividades distintas daquelas que foram objeto do contrato com a empresa prestadora de serviços.

§ 2º O contrato de prestação de serviços pode versar sobre o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à atividade econômica da contratante.

Art. 5º São permitidas sucessivas contratações do trabalhador por diferentes empresas prestadoras de serviços a terceiros, que prestem serviços à mesma contratante de forma consecutiva.

Art. 6º Os serviços contratados podem ser executados no estabelecimento da empresa contratante ou em outro local, de comum acordo entre as partes.

Art. 7º É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores, enquanto estes estiverem a seu serviço e em suas dependências, ou em local por ela designado.

Art. 8º Quando o empregado for encarregado de serviço para o qual seja necessário treinamento específico, a contratante deverá:

I – exigir da empresa prestadora de serviços a terceiros certificado de capacitação do trabalhador para a execução do serviço; ou

II – fornecer o treinamento adequado, somente após o qual poderá ser o trabalhador colocado em serviço.

Art. 9º A contratante pode estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços a terceiros benefícios oferecidos aos seus empregados, tais como atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existentes nas dependências da contratante ou local por ela designado.

Art. 10. A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, ficando-lhe ressalvada ação regressiva contra a devedora.



Parágrafo único. Na ação regressiva de que trata o *caput*, além do ressarcimento do valor pago ao trabalhador e das despesas processuais, acrescidos de juros e correção monetária, é devida indenização em valor equivalente à importância paga ao trabalhador.

Art. 11. A empresa prestadora de serviços a terceiros, que subcontratar outra empresa para a execução do serviço, é solidariamente responsável pelas obrigações trabalhistas assumidas pela empresa subcontratada.

Art. 12. Nos contratos de prestação de serviços a terceiros em que a contratante for a Administração Pública, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas é regulada pelo art. 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 13. O recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos trabalhadores contratados para a prestação de serviços a terceiros observa o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 14. O contrato de prestação de serviços a terceiros deve conter, além das cláusulas inerentes a qualquer contrato:

I – a especificação do serviço a ser prestado;

II – o prazo para realização do serviço, quando for o caso;

III – a obrigatoriedade de apresentação periódica, pela empresa prestadora de serviços a terceiros, dos comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas pelas quais a contratante é subsidiariamente responsável.

Art. 15. O recolhimento da contribuição sindical prevista nos arts. 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deve ser feito ao sindicato representante da categoria profissional correspondente à atividade exercida pelo trabalhador na empresa contratante.

§ 1º A contribuição sindical devida pelo trabalhador de empresa de prestação de serviços a terceiros, contratado para o cumprimento do contrato de que trata esta Lei, é proporcional ao período em que foi colocado à disposição da empresa contratante e consiste na importância correspondente a um doze avos da remuneração de um dia de trabalho por mês de serviço ou fração superior a quatorze dias.



§ 2º Não é devida a contribuição pelo trabalhador se este já houver pago, no mesmo ano, a título de contribuição sindical, importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, nos termos do art. 582 da CLT.

Art. 16. O disposto nesta Lei não se aplica:

I – à prestação de serviços de natureza doméstica, assim entendida aquela fornecida à pessoa física ou à família no âmbito residencial destas;

II – às empresas de vigilância e transporte de valores, permanecendo as respectivas relações de trabalho reguladas por legislação especial.

Art. 17. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita a empresa infratora ao pagamento de multa administrativa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador prejudicado, salvo se já houver previsão legal de multa específica para a infração verificada.

§ 1º A fiscalização, a autuação e o processo de imposição de multas reger-se-ão pelo Título VII da CLT.

§ 2º As partes ficam anistiadas das penalidades não compatíveis com esta Lei, impostas com base na legislação anterior.

Art. 18. Os contratos em vigência serão adequados aos termos desta Lei no prazo de cento e vinte dias a partir da vigência.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor trinta dias após a publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo assistiu, nos últimos 20 anos, a uma verdadeira revolução na organização da produção. Como consequência, observamos também profundas reformulações na organização do trabalho. Novas formas de contratação foram adotadas para atender à nova empresa.



Nesse contexto, a terceirização é uma das técnicas de administração do trabalho que têm maior crescimento, tendo em vista a necessidade que a empresa moderna tem de concentrar-se em seu negócio principal e na melhoria da qualidade do produto ou da prestação de serviço.

No Brasil, a legislação foi verdadeiramente atropelada pela realidade. Ao tentar, de maneira míope, proteger os trabalhadores simplesmente ignorando a terceirização, conseguiu apenas deixar mais vulneráveis os brasileiros que trabalham sob essa modalidade de contratação.

As relações de trabalho na prestação de serviços a terceiros reclamam urgente intervenção legislativa, no sentido de definir as responsabilidades do tomador e do prestador de serviços e, assim, garantir os direitos dos trabalhadores.

A presente proposição tem origem no Projeto de Lei nº 4.302, de 1998, que após mais de cinco anos de tramitação, teve a retirada solicitada pelo Poder Executivo. Ressalta-se que durante a tramitação do Projeto de Lei do Executivo, que também alterava a lei do trabalho temporário, travaram-se longos e frutíferos debates sobre o tema, tanto nesta Casa quanto no Senado Federal, que muito enriqueceram a proposta original.

O Projeto de Lei que ora apresentamos exclui os dispositivos que tratavam do trabalho temporário, limitando-se à prestação de serviços a terceiros, e incorpora as contribuições oferecidas por todos os que participaram dos debates do Projeto de Lei nº 4.302, de 1998.

A nossa proposição regula o contrato de prestação de serviço e as relações de trabalho dele decorrentes. O prestador de serviços que se submete à norma é, portanto, a sociedade empresária, conforme a nomenclatura do novo Código Civil, que contrata empregados ou subcontrata outra empresa para a prestação de serviços.

Deve ser destacada a definição da empresa prestadora de serviços como aquela que presta serviços determinados e específicos para a empresa contratante. É a prestadora responsável pela contratação, remuneração e direção do trabalho de seus empregados, podendo, ainda, subcontratar outras empresas para realizar os serviços contratados.

Não há, obviamente, vínculo empregatício entre a tomadora de serviços e os trabalhadores contratados pela prestadora ou seus sócios.



São estabelecidos requisitos para o funcionamento das empresas prestadoras de serviço que visam a garantir o adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O capital social mínimo estipulado em função do número de empregados é um exemplo.

É prevista, ainda, a possibilidade de ser exigida a imobilização de até 50% do capital social da prestadora de serviços mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

A nossa proposição define também a figura do contratante que pode ser pessoa física ou jurídica. A inclusão de pessoa física justifica-se pela necessidade de permitir a contratação de prestadoras de serviço por profissionais liberais.

Vários dispositivos estipulam limitações contratuais que protegem o trabalhador, como a vedação de sua utilização, pela empresa contratante, em atividades diversas das estipuladas em contrato com a empresa prestadora de serviços.

O objeto da contratação deve ser especificado. É, no entanto, amplo, podendo versar sobre atividades inerentes, acessórias ou complementares à atividade econômica da contratante.

Uma das situações que muito nos preocupou foi a possibilidade de um trabalhador continuar prestando serviços a uma empresa contratante, ainda que se sucedam várias empresas prestadoras de serviço. Optamos por abordar o tema no art. 5º, permitindo a continuidade do trabalho para a mesma empresa contratante.

A empresa contratante é diretamente responsável pelas condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho.

Além disso, caso seja necessário treinamento específico para a realização do trabalho, a empresa contratante pode exigir da prestadora o certificado de capacitação do trabalhador ou pode fornecer o treinamento adequado.

Uma das maiores críticas que se faz à terceirização é a precarização das relações de trabalho dela decorrentes, apresentando altos índices de acidentes do trabalho. Atribuir a responsabilidade à contratante por



esse aspecto ligado às condições de trabalho representa uma garantia ao trabalhador e, certamente, contribui para a melhoria do ambiente laboral.

É prevista a responsabilidade subsidiária da contratante quanto às obrigações trabalhistas, sendo-lhe assegurado, obviamente, o direito de ação regressiva contra a prestadora de serviços / devedora.

O projeto inova ao assegurar mediante a ação regressiva, além do ressarcimento dos valores pagos pela contratante, o pagamento de uma indenização equivalente ao valor pago ao trabalhador.

Há, ainda, previsão de responsabilidade solidária quanto às obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços que subcontratar outra empresa.

No caso de contratação com a Administração Pública, o projeto remete à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que *"regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências"*.

Isso significa que a Administração Pública é solidariamente responsável quanto aos encargos previdenciários, mas não quanto às dívidas trabalhistas.

O contrato de prestação de serviços deve conter a especificação do serviço a ser prestado e o prazo para a sua realização. Deve, além disso, prever a apresentação periódica, pela empresa prestadora de serviços, dos comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, o que possibilitará a fiscalização por parte da empresa contratante.

Outro aspecto relevante da proposição é que o recolhimento da contribuição sindical compulsória deve ser feito à entidade representante da categoria profissional correspondente à atividade terceirizada. Aumenta-se, dessa forma, o poder de negociação com as entidades patronais, bem como é favorecida a fiscalização quanto à utilização correta da prestação de serviços.

São excluídas da aplicação da lei as atividades de empregado doméstico, e ainda as atividades de vigilância e transporte de valores, que já possuem legislação específica.



É estabelecida multa administrativa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador prejudicado em caso de descumprimento da norma.

É concedida anistia aos débitos, penalidades e multas impostas com base em normas não compatíveis com a lei.

A proposição concede prazo de cento e vinte dias para a adequação dos contratos vigentes aos termos da nova lei, sendo que a vigência ocorrerá trinta dias após a publicação.

Tal prazo, acreditamos, é suficiente para que as partes interessadas tenham ciência das alterações e adequem seus contratos.

Destacamos, ainda, que a proposição é fruto de discussão com vários segmentos da sociedade. Tal discussão não está encerrada. Deve, outrossim, ser ampliada, a fim de aprimorar o texto da norma. Colocamo-nos, desde já, à disposição daqueles que queiram contribuir para a regulação dessa matéria, tão relevante para as relações de trabalho no Brasil.

Por considerarmos de alta relevância a regulamentação da terceirização, rogamos aos nobres Colegas pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Sandro Mabel

2004.12234.999





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício Circular nº 21/2015 – GP	Câmara Municipal de Vinhedo	encaminha para conhecimento cópia da Moção nº 120 de 2015 de Congratulação ao Congresso Nacional pela aprova a Lei 2.802/2013.
Ofício nº 546/2015	Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais	ENCAMINHA CÓPIA DA MOÇÃO Nº 034/2015 DE REPÚDIO PELA APROVAÇÃO DO PL 4330/2004.
Ofício nº 248/2015	Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia SC	encaminha cópia da Moção de Apelo nº 08/2015 para que o Governo de Santa Catarina aumente e credencie mais profissionais na área de oncologia naquele Município.
Ofício CM/136/15	Câmara Municipal de Casa Branca	encaminha Moção de Repúdio nº 07/15 ao PL 4330/2015.
Ofício nº 303/2015 – R.O.	Câmara Municipal de Londrina	ENCAMINHA VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Recebido em 21/05/15
Hora 15h00
FabCC
Fábia Carneiro Carvalho - Matr. 228324
Secretaria Geral da Mesa



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 31 de julho de 2015

Senhor Reginaldo de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais – SP,

Em atenção ao OFÍCIO Nº 546/2015, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes*", conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=120928.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

PCC 30/15
Junta

Of. Circ. nº 022/2015 - GPC

Palmeira das Missões, RS, 27 de maio de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: **Encaminha Moção.**

Excelentíssimo Senhor:

Encaminho, em anexo, Moção de Apoio, por proposição de todos os vereadores, matéria apreciada por esta Casa Legislativa na Sessão Ordinária nº 014/2015 de 25 de maio de 2015.

Atenciosamente,


Erico Almeida,

Presidente da Câmara de Vereadores

Lei n.º 4.024 de 01.04.2011

“DOE SANGUE, DOE ORGÃOS. SALVE VIDAS”





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões



MOÇÃO DE APOIO

A Vereadora Jurema Santos e o Vereador Vergílio Matias, e demais Vereadores abaixo assinado e com assento nesta casa legislativa, amparados pelo **Art. 96 XIV** do Regimento Interno requererem que seja inserida em ata da Sessão Ordinária do dia 25 de maio de 2015 a seguinte Moção de Apoio Contra a aprovação da PL 4330, que após lida, debatida, votada e aprovada em plenário seja encaminhada para as seguintes Instituições.

SENADO FEDERAL E A CÂMARA FEDERAL

“Transmitir nossas posições de apoio aos funcionários públicos e posições contrárias ao projeto de terceirização PL 4330. Pois entendemos que a aprovação da PL 4330/2014, retira direitos dos trabalhadores e precariza as relações de trabalho, além de permitir que todas as atividades sejam terceirizadas, reduzindo salário dos trabalhadores entre outros, violando os direitos, impondo um grave retrocesso aos avanços conquistado pelos trabalhadores, pela luta e organização nos últimos anos.

Atenciosamente.



Olavo Berges
VEREADOR PP

Sérgio Oliviera
Vereador - PDT

Marcelo Saggin
Vereador - PP

Carlos Arruda
Lider Bancada PPS

Palmeira das Missões, 25 de maio de 2015

Erico de Almeida
Presidente

Jurema dos Santos
Vereadora PT

Fernando Vilande
Vereador PSC

Vergílio Matias
Vereador PT

Miguel Curry Netto
Vereador Líder da Bancada PMDE

Adilson Barbosa
Vereador Líder P. Cub

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”

Gesiel B. Serra
Vereador Líder da Bancada PSB





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de junho de 2015.

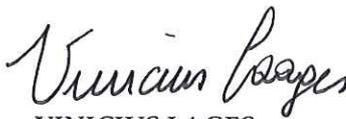
A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício TRT-GP nº 858/2015	Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	MANIFESTA AMPLO E IRRESTRITO APOIO Á APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA 28/2015, EM TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO PREVISTA NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO.
Ofício Circular nº 022/2015 – GPC	Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões	encaminha Moção de Apoio contra a aprovação do PL 4330/2014.
Ofício Circular nº 073/2015	FECAM – Federação Catarinense de Municípios	MANIFESTA POSIÇÃO CONTRÁRIA Á APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL 17/2012.
Documento sem Numero	Nelson Brasil de Oliveira	ENCAMINHA OFICIO Nº VP. 031/15 QUE MANIFESTA POSIÇÃO CONTRARIA A APROVAÇÃO DO PL. 4961/2015, QUE TRATA DA ALTERAÇÃO DE PATENTES (9.279/1996), COM VISTAS A PERMITIR O PATENTEAMENTO DE PRODUTOS DA NATUREZA.
Documento sem Numero	João Batista dos Santos	NO QUAL TECE COMENTÁRIO SOBRE A REFORMA POLÍTICA E ELEITORAL.
Ofício nº 0646/15	Câmara Municipal do Rio Grande	encaminha Moção em solidariedade às emendas Parlamentares do Projeto de Lei (PL 4330/2004) e Ofício 0657/15 de 27/05/15 - encaminha cópia da Moção 4/2015 de repúdio ao Projeto de Lei nº 4330/2004.
Ofício 089/2015	Câmara Municipal de Vereadores	encaminha Moção de Apoio nº 01 ao novo Pacto Federativo.

Atenciosamente,


VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete


Regislêde Moreira Silva
Matrícula n.º 287391
ATRSGM-Assessoria Técnica da SGM

12/06/15



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 31 de julho de 2015

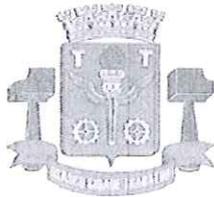
Senhor Erico Almeida, Presidente da Câmara Municipal
de Palmeira das Missões – RS,

Em atenção ao Of. Circ. nº 022/2015 - GPC,
encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado,
informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao
processado do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que
"Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho
deles decorrentes", conforme tramitação, disponível no endereço
eletrônico [http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p
_cod_mate=120928](http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=120928).

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

Osasco, 6 de maio de 2015

Ofício nº 595/2015

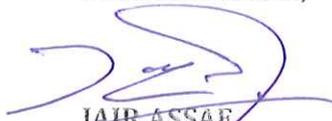
Assunto: *Encaminha Moção de Apelo*

2 JUN 2015

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Federal Eduardo Cunha
Presidente da Câmara de Deputados

Encaminho a Vossa Senhoria a cópia da Moção de Apelo nº 99/2015, de autoria da ilustre vereadora Professora Mazé Favarão, para que rejeite o Projeto de Lei nº 4330.

Atenciosamente,



JAIR ASSAF
Presidente

Proc. 2015





Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº 2428/2015

MOÇÃO Nº 00099/2015

APROVADO EM
DISCUSSÃO ÚNICA
S.S.T., 5/5/2015
PRESIDENTE. *J*

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

MOÇÃO DE APELO AO SENADO FEDERAL PARA QUE REJEITE O PL 4330, TAL QUAL FOI APROVADO PELA CÂMARA FEDERAL NA NOITE DE 22 DE ABRIL.

JUSTIFICATIVA

Na noite desta quarta-feira (22), a Câmara dos Deputados, sob o comando de seu presidente, o deputado federal Eduardo Cunha (PMDB-RJ), apunhalou os trabalhadores e suas conquistas históricas aprovando a emenda que autoriza a terceirização em atividade-fim. Até agora, a terceirização só podia ser feita nas atividades-meio, como segurança e limpeza.

Ao todo, 230 deputados votaram favoráveis à emenda e 203 contra. O PT apresentou uma proposta que impedia a terceirização nas atividades-fim, mas ela não foi sequer apreciada.

Hoje os trabalhadores ainda conseguem vitórias na Justiça graças à Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que entende a terceirização da atividade-fim como uma maneira de o empregador intermediar mão de obra de forma fraudulenta, visando barateá-la. Muitos terceirizados conseguem, assim, provar que exerciam funções similares aos contratados diretos e os juízes reconhecem seu vínculo com a empresa, determinando o pagamento de direitos. O PL 4330 derruba a Súmula 331.

A luta não acaba com a votação na Câmara, como considera a Central Única dos Trabalhadores (CUT), que pretende ir às ruas no 1º de maio e cogita chamar greve geral contra a Terceirização. Em defesa de todos os trabalhadores e contra a precarização do trabalho, apelamos ao Senado Federal que rejeite o PL 4330/04, tal qual foi aprovado pela Câmara Federal.

Sala das Sessões Tiradentes, 23 de abril de 2015.





Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

PROFª MAZÉ FAVARÃO
VEREADORA



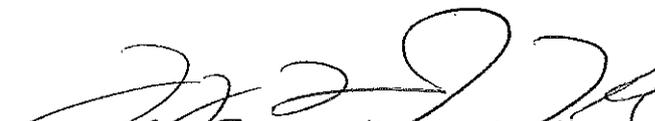
SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 31 de julho de 2015

Senhor Iair Assaf, Presidente da Câmara Municipal de Osasco – SP,

Em atenção ao Ofício nº 595/2015, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes*", conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mat e=120928.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

1ª Secretaria da Mesa Diretora

OF.ALP – 1ª Sec. 182/2015

Teresina, 06 de Maio de 2015.

EXMO SRº

Encaminhamos a V.Exa., devidamente aprovado pelo plenário deste poder, cópia de requerimento dos Deputados **Aluísio Martins, João de Deus, Dr Pessoa e Robert Rios**, manifestando **MOÇÃO CONTRÁRIA** ao **PL das Terceirizações (Projeto de Lei 4330/2004)** em trâmite no Congresso Nacional, especialmente por autorizar a Terceirização irrestrita nas relações de trabalho.

Sendo este o assunto do momento, reiteramos a V.Exa., nossos propósitos de real estima e especial consideração.

Atenciosamente

Fernando Monteiro
Fernando Monteiro
1º Secretário ALEPI

EXMO SRº

RENAN CALHEIROS

Presidente do Senado Federal

Senado Federal - Praça dos Três Poderes

CEP 70165-900

Brasília DF



29 04 2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Os Deputados Estaduais, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência REQUERER, na forma regimental, depois de ouvir o Plenário, que seja realizada por esta casa MOÇÃO CONTRÁRIA ao PL das Terceirizações (Projeto de Lei 4330/2004) em trâmite no Congresso Nacional, especialmente por autorizar a terceirização irrestrita nas relações de trabalho. Essa moção deve ser encaminhada a Presidente da República, aos Presidentes do Senado e da Câmara Federal, bem como aos Senadores e Deputados Federais do nosso Estado.

Salas das Sessões Legislativas do Estado do Piauí, 29 de abril de 2015.

JUSTIFICATIVA

Este projeto restringe direitos e afronta as conquistas dos trabalhadores brasileiros. O PL autoriza a terceirização para a atividade-fim (principal) da empresa – o que hoje é proibido – e permite subcontratações sem limite. Além disso, viola a Constituição Federal/88 por negar o valor social do trabalho e a dignidade da pessoa humana.


ALUÍSIO MARTINS

Deputado Estadual/PT


JOÃO DE DEUS

Deputado Estadual/PT

DR. PESSOA


Deputado Estadual/PSD

ROBERT RIOS

Deputado Estadual/PT

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais,
Encaminhe-se a *PARECER*


Emílio Gonçalves de Oliveira Junior
Diretoria Legislativa





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, 01 de junho de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº 1238/2015-SL	ENCAMINHA MOÇÃO DE REPÚDIO A APROVAÇÃO DA MP 665.	ENCAMINHA MOÇÃO DE REPÚDIO A APROVAÇÃO DA MP 665.
Ofício nº 188/2015	Câmara Municipal de Guarujá	ENCAMINHA MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 020/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 025/2015.
Ofício nº 329/2015 – GP/SEC	Câmara Municipal de Sorriso	ENCAMINHA CÓPIA DA MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI Nº 353/2015, QUE ALTERA O DECRETO-LEI Nº 2848, DE 07/12/1940.
Ofício ALP – 1ª Sec. 182/2015	Assembleia Legislativa do Estado do Piauí	ENCAMINHA CÓPIA DO REQUERIMENTO, MANIFESTANDO MOÇÃO CONTRÁRIA AO PL DAS TERCEIRIZAÇÕES (PROJETO DE LEI 4330/2015).
Ofício nº 132/15	Câmara Municipal de São Vicente	ENCAMINHA REQUERIMENTO DE Nº 154/15, QUE REPÚDIA O PLS 25/2015, DO SENADOR JOSÉ SERRA.
Ofício nº 053/2015-CV	Câmara de Vereadores de São Lourenço do Oeste	ENCAMINHA MOÇÃO DE PESAR AOS FAMILIARES DO SENADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA.
Documento sem Numero	Cooperativa Agroindustrial COPLANA	NO QUAL APELA AO PRESIDENTE RENAN CALHEIROS PARA QUE REPUDIE A INDICAÇÃO DO Dr. LUIZ EDSON FACCHIN AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
Moção nº 03/2015	Câmara de Vereadores de Agrônômica	MOÇÃO DE CONDOLÊNCIAS, PELO FALECIMENTO DO SENADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Recebido em 01^o / 06 / 2015
Hora 16:20
F. B. C.
Fabiana Carneiro Carvalho - Matr. 228324
Secretaria Geral da Mesa



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 31 de julho de 2015

Senhor Fernando Monteiro, 1º Secretário da Assembleia
Legislativa do Estado do Piauí – PI,

Em atenção ao OF. ALP-1ª Sec. 182/2015, encaminhado
a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa
Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do
Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os
contratos de terceirização e as relações de trabalho deles
decorrentes*", conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico
[http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mat
e=120928](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mat
e=120928).

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Ofício nº 76/4/2015-CMS

08 JUN 2015

Jacareí, 17 de abril de 2015.

Ref.: Requerimento nº 608/15, de autoria do Vereador José Francisco, subscrito pelos Veradores Arildo Batista, Ana Lino, Rose Gaspar, Edinho Guedes e Antonele Marmo.

Excelentíssimos Senhores,

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Arildo Batista, encaminho cópia do requerimento supramencionado, aprovado pelo Egrégio Plenário na Sessão Ordinária de **15.04.2015**.

Sem outro particular, aproveito a oportunidade para registrar os protestos de perfeita estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


MOACIR BENTO SALES NETO
Secretário-Diretor Legislativo

Ao

SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

CEP 70165-900 – Brasília / DF





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Votação	
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	12X0
<input type="checkbox"/> Rejeitado	

REQUERIMENTO Nº 608/15

Assunto: Ao Senado Federal solicitando, com urgência, a revisão do Projeto de Lei nº 4.330/2004, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços a terceiros e as relações trabalhistas dele decorrentes.

REQUEREMOS ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Senado Federal solicitando, com urgência, a revisão do Projeto de Lei nº 4.330/2004, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços a terceiros e as relações trabalhistas dele decorrentes.

Entendemos que o referido Projeto de Lei trará muitos prejuízos às relações de trabalho no Brasil, contribuindo com a sua precarização, pois permitirá a terceirização até mesmo nas áreas das atividades-fim das empresas. A medida trará consequências nefastas ao mercado de trabalho e aos serviços públicos devido à ampliação das possibilidades para a Administração Pública contratar funcionários terceirizados, sem concurso público.

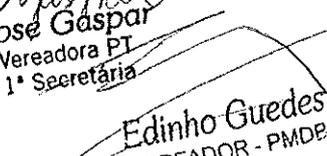
O Projeto de Lei permitirá a substituição de todos os trabalhadores por terceirizados como forma de diminuir os custos das empresas. O texto atual praticamente extingue a responsabilidade solidária, fazendo com que a tomadora de serviços não precise quitar obrigações trabalhistas que não estejam sendo cumpridas pela empresa terceirizada.

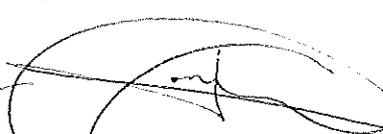
Por isso, fazemos a presente solicitação em nome de todos os trabalhadores, que se queixam e estão muito preocupados quanto aos seus direitos trabalhistas que possivelmente serão perdidos.

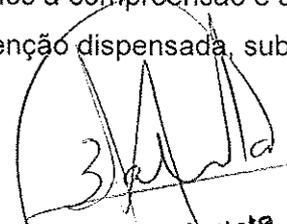
Assim sendo, mui respeitosamente recorremos à compreensão e aos préstimos dos nobres Senadores e, antecipando agradecimento pela atenção dispensada, subscrevemos.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2015.


Rose Gaspar
Vereadora PT
1ª Secretária


Edinho Guedes
VEREADOR - PMDB


JOSÉ FRANCISCO
Vereador - PT


Arildo Batista
Presidente





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de junho de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício PR/DL 272/2015	Câmara Municipal de Jundiá	Encaminha Moção nº 196 de Apelo para que acompanhem processo que envolve os quase 20 mil trabalhadores e trabalhadoras do HSBC.
Ofício 1.111/2015/SGM	Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais	encaminha cópia de Requerimento Nº 733/15 da Comissão Protetora dos Animais que criminaliza condutas praticadas contra cães e gatos.
CT/ADCAP - 071/2015	Associação dos Profissionais dos Correios	trata da Comissão Parlamentar de Inquérito que irá investigar os Fundos de Pensões e suas perdas bilionárias. Conta com a pronta atuação do Senado Federal para definir regras de governança e controle na gestão dos fundos de pensão.
Ofício nº 76/4/2015-CMS	Câmara Municipal de Jacareí - SP	Encaminha Requerimento nº 608/15 solicitando revisão do PL 4.330/2004.
Ofício nº 02/2015	Câmara Municipal de Carneiros	ENCAMINHA A COMPOSIÇÃO DA NOVA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIROS PARA O BIÊNIO DE 2015/2016.

Atenciosamente,


VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete


Regislete Moreira Silva
Matrícula n.º 287391
ATRSGM-Assessoria Técnica da SGM
10/06/15 av
10:12



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 31 de julho de 2015

Senhor Moacir Bento Sales Neto, Presidente da Câmara
Municipal de Jacareí – SP,

Em atenção ao Ofício nº 76/4/2015 - CMS, encaminhado
a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa
Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do
Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os
contratos de terceirização e as relações de trabalho deles
decorrentes*", conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico
http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=120928.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa



Doc. nº 20150571

São Paulo, 29 de abril de 2015.

28 MAI 2015

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Senador(a),

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP vem há mais de 10 anos acompanhando o andamento do Projeto de Lei de Terceirização, o PL nº 4330/2004, de autoria do Deputado Federal Sandro Mabel (PL/GO), que propõe a regulamentação completa da terceirização das atividades das empresas. Em tramitação até a semana passada na Câmara dos Deputados, foi aprovado e seguiu para apreciação desse Egrégio Senado Federal.

A terceirização é uma realidade mundial e peça estratégica para a organização produtiva das economias modernas. Entretanto, a falta de um regulamento para a contratação de serviços terceirizados no Brasil tem gerado conflitos nas relações trabalhistas e insegurança jurídica para as empresas, fatores negativos para o ambiente de negócios do País.

A FECOMERCIO SP entende que a terceirização faz parte da organização produtiva das companhias há muito tempo, tendo se intensificado com a abertura da economia e a maior inserção das empresas brasileiras nas cadeias produtivas globais, e destaca que a atividade não pode ser confundida com a precarização do trabalho.

A Federação, portanto, sempre foi favorável à regulamentação da terceirização, apoiando a proposta original do Deputado Sandro Mabel. No entanto, ao passar pela Câmara dos Deputados, o PL foi nitidamente alterado pelas emendas que lhe conferiram nova redação, descaracterizando seu objetivo primordial de garantir a segurança e a viabilidade da relação contratual entre empregadores e empregados.

Algumas alterações no texto original merecem destaque, em razão da difícil operacionalidade ou até pelo fato de retirarem a tão almejada segurança jurídica das partes envolvidas:

id.

FECOMERCIO SP

FEDERAÇÃO DO
COMÉRCIO DE BENS,
SERVIÇOS E TURISMO DO
ESTADO DE SÃO PAULO



1. Somente uma parcela da atividade da empresa pode ser terceirizada

Art. 3º, §2º da Emenda Substitutiva Global

Art. 3º A contratada é responsável pelo planejamento e pela execução dos serviços, nos termos previstos no contrato com a contratante

(...)

§ 2º A terceirização, pela contratada, de parcela específica da execução do objeto do contrato, somente poderá ocorrer quando se tratar de serviços técnicos especializados e mediante a previsão no contrato original. (...) grifo nosso.

A terceirização de parcela da atividade da empresa devolverá ao judiciário a decisão sobre a matéria, pois tal limitação será questionada, uma vez que não há definição “de parcela específica da execução do objetivo do contrato”.

Esse termo torna a regulamentação incerta e insegura, enfraquecendo o instituto da terceirização.

2. Cota de deficientes

Será incluído dispositivo, na forma de destaque, conforme consta da conclusão da Emenda Substitutiva Global feita pela Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP). Abaixo a transcrição da sessão:

“O que me foi trazido aqui pela nobre Deputada Mara Gabrilli já na hora da votação merece toda a nossa atenção e será apresentado sob a forma de destaque de um assunto que pretende estender a lei de cotas de deficientes para a totalidade dos empregados de uma empresa, independentemente de serem terceirizados ou não. Isso também será debatido no âmbito dessa discussão”;

É mais uma medida que irá inviabilizar o contrato de terceirização, uma vez que a oferta de candidatos no mercado não atende sequer a atual Lei de Cotas em vigor.

3. Responsabilidade solidária

Art. 15 da Emenda Substitutiva Global

FECOMERCIO SP

FEDERAÇÃO DO
COMÉRCIO DE BENS,
SERVIÇOS E TURISMO DO
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 15. A responsabilidade da contratante em relação às obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas pela contratada é subsidiária se ela comprovar a efetiva fiscalização de seu cumprimento, nos termos desta lei, e solidária, se não comprovada a fiscalização.

Parágrafo único. Na hipótese de subcontratação de parcela específica da execução dos serviços objeto do contrato, na forma do § 2º do art. 3º desta lei, aplica-se o disposto no caput deste artigo cumulativamente à contratante no contrato principal e àquela que subcontratou os serviços.

Com o dispositivo acima, a responsabilidade da empresa contratante sempre será solidária, pois quando a demanda chega ao judiciário subentende-se que houve inobservância de cláusulas contratuais ou de garantias ao empregado.

Esta medida traz maior responsabilização à empresa contratante do serviço terceirizado, que deverá refletir sobre este encargo ao partir para a terceirização de atividades da sua empresa.

4. Prestação de Garantia

Artigos 5º, 10 e 23 da Emenda Substitutiva Global

Art. 5º Além das cláusulas inerentes a qualquer contrato, deve constar do contrato de terceirização:

(...)

III - a exigência de prestação de garantia, pela contratada, em valor correspondente a quatro por cento do valor do contrato, limitada a cinquenta por cento do valor equivalente a um mês de faturamento do contrato em que ela será prestada;

VI - a possibilidade de retenção, em conta específica, das verbas necessárias ao adimplemento das obrigações referidas no art. 15 desta lei.

§ 1º. Para contratos nos quais o valor de mão de obra seja igual ou superior a cinquenta por cento do total, a garantia a que se refere o inciso III do caput deste artigo será correspondente a quatro por cento do valor do contrato, limitada a cento e trinta por cento do valor equivalente a um mês de faturamento do contrato em que ela será prestada.

2.0 -

§ 2º. Para o atendimento da exigência de prestação de garantia, a que se refere o inciso III do caput deste artigo, cabe à contratada optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Art. 10. Para fins de liberação da garantia de que trata o inciso III do art. 5º desta lei, a contratada deverá comprovar à contratante a quitação das obrigações previdenciárias e das trabalhistas relativas aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

§ 1º A garantia terá validade por 90 dias após o encerramento do contrato, para fins de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

§ 2º Para contratos nos quais o valor de mão de obra seja igual ou superior a 50% do total, a garantia terá validade de 90 dias após o encerramento do contrato.

Art. 23. Para fins do enquadramento ao disposto nesta lei, no que se refere à garantia de direitos dos trabalhadores, contratante e contratada devem adequar o contrato existente no prazo de 180 dias a partir da sua publicação.

Parágrafo único. A contratante e a contratada não poderão prorrogar contratos em vigor que não atendam ao disposto nesta lei.

A prestação de garantias no montante disposto nesta Emenda torna o contrato de terceirização desinteressante à medida que onera sobremaneira o contratante, sendo mais uma medida que irá inviabilizar e desestimular esse tipo de contrato.

5. Responsabilidades tributárias

Art. 4º §1º e art. 18 da Emenda Substitutiva Global

Art. 4º É lícito o contrato de terceirização relacionado à parcela de qualquer atividade da contratante que obedeça aos requisitos previstos nesta lei, não se formando vínculo de emprego entre a contratante e os empregados da contratada, exceto se configurados os requisitos dos arts. 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

?

§ 1º Configurados os elementos da relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada, a contratante ficará sujeita a todas as obrigações dela decorrentes, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

...

Art. 18. A empresa contratante de serviços executados nos termos desta lei deverá reter, sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço, a título de:

I - imposto de renda na fonte, a alíquota de 1,5%, ou alíquota menor prevista na legislação tributária;

II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a alíquota de 1%;

III - Contribuição para o PIS/PASEP, a alíquota de 0,65%; e

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, a alíquota de 3%.

§ 1º As alíquotas de 0,65% e 3% aplicam-se inclusive na hipótese de a prestadora do serviço enquadrar-se no regime de não-cumulatividade na cobrança de contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

§ 2º No caso de pessoa jurídica beneficiária de isenção, na forma da legislação específica, de uma ou mais das contribuições de que trata este artigo, a retenção dar-se-á mediante a aplicação da alíquota específica correspondente às contribuições não alcançadas pela isenção.

§ 3º Os valores retidos no mês deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pela pessoa jurídica que efetuar a retenção ou, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento ou crédito à pessoa jurídica prestadora do serviço.

§ 4º Os valores retidos na forma do caput deste artigo serão considerados como antecipação do que for devido pelo contribuinte que sofreu a retenção, em relação ao imposto de renda e às respectivas contribuições.

§ 5º Na impossibilidade de haver compensação integral, no mês, pela contratada, o saldo poderá ser compensado com os recolhimentos dos tributos nos meses subsequentes ou ser objeto de pedido de restituição.

A responsabilidade tributária de atribuir ao tomador de serviço a obrigação de reter tributos agrega uma obrigação acessória que implica em custo adicional para a

i. or.

FECOMERCIOSP

FEDERAÇÃO DO
COMÉRCIO DE BENS,
SERVIÇOS E TURISMO DO
ESTADO DE SÃO PAULO



empresa contratante, pois essa terá que criar uma estrutura específica para fazer o acompanhamento e satisfazer as exigências legais apresentadas.

As obrigações acessórias trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como as demais responsabilizações direcionadas às empresas contratantes criadas pelo Projeto de Lei de Terceirização aprovado na Câmara dos Deputados gerarão custos e entraves que inibirão o desenvolvimento dessa atividade.

A FECOMERCIO SP reconhece a relevância econômica e social exercida pelas atividades terceirizadas no Brasil, que hoje empregam mais de 10 milhões de trabalhadores formais. Todavia, a regulamentação pretendida pelo texto aprovado na Câmara, além de inibir a criação de vagas formais de emprego, ainda colocará em risco os postos de trabalho atuais, prejudicando o setor produtivo e o trabalhador.

Pelo exposto, a FECOMERCIO SP solicita a Vossa Excelência a revisão do texto enviado a essa Egrégia Casa Legislativa, restabelecendo a segurança jurídica e rejeitando as alterações aprovadas na Câmara dos Deputados, em especial, os temas acima elencados.

Atenciosamente,


ABRAM SZAJMAN
Presidente
FECOMERCIO SP


Antonio Carlos Borges
Diretor Executivo
FECOMERCIO SP

Jmlourenco/16918/sao



FECOMERCIO SP

FEDERAÇÃO DO
COMÉRCIO DE BENS,
SERVIÇOS E TURISMO DO
ESTADO DE SÃO PAULO





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, 01 de junho de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Documento sem Numero	Câmara Municipal de Itabuna	SOLICITA PRIORIDADE AO PROJETO DE LEI QUE VISA ANISTIA AOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES QUE SE ENVOLVERAM NOS MOVIMENTOS REIVINDICATÓRIOS E QUE TRAMITA NESTA CASA PARA VOTAÇÃO.
Aviso nº 175/GMF/MF-DF	Ministério da Fazenda	ENCAMINHA DOCUMENTAÇÃO ANEXA, CONTENDO, ALÉM DA RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS ANALISADAS NO ÂMBITO DAQUELE MINISTÉRIO NO MÊS DE ABRIL DE 2015, TABELAS DEMONSTRATIVAS DA POSIÇÃO DE ENDIVIDAMENTO DOS ESTADOS, E DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS.
Mensagem nº 11 <i>nao recebeu *</i>	Supremo Tribunal Federal	encaminha Relatório de Gestão Fiscal do STF referente ao primeiro quadrimestre de 2015.
Doc. Nº 20150571	Abram Szajman	SOLICITA A REVISÃO DO TEXTO DO PROJETO DE LEI DE TERCEIRIZAÇÃO, O PL Nº 4330/2004.
Ofício SL nº 2244-60/2015	Câmara Municipal de Americana	ENCAMINHA CÓPIA DA MOÇÃO DE APELO EM FAVOR DA APROVAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 85, QUE SUSTA O ART.13 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 479, 03/04/2015 E OS ARTIGOS 21 E 218 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 414, DE 09/09/2010 DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL.
Ofício nº 378/15-SG	Câmara Municipal de Lins	INFORMA QUE AQUELA CÂMARA APROVOU O REQUERIMENTO Nº 190/15, QUE REQUER VOTOS DE APOIO Á CARTA DE FORTALEZA/CE "COMPROMISSO EN DEFESA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS" EM DEFESA DA IMPLANTAÇÃO NO PAÍS.

Recebido em 01/06/15
Hora 16h20
Fabianna Carneiro Carvalho - Matr. 228324
Secretaria Geral da Mesa

Atenciosamente,
Vinicius Lages
VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 31 de julho de 2015

Senhor Abram Szajman, Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO/SP,

Em atenção ao Doc. nº 20150571, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Senhoria que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes*", conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=120928.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





Ofício nº 029/2015

Três Coroas, 27 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor

Senador da República

Senado Federal, Brasília – DF

O Sindicato da Indústria de Calçados, Componentes Para Calçados de Três Coroas, entidade que congrega em seu quadro social, 75 empresas, responsáveis pela geração de 5.595 empregos diretos e mais de 4.500 indiretos, vem manifestar seu total apoio à aprovação do PLC 30/2015.

O setor calçadista brasileiro tem adotado a terceirização em algumas etapas do seu processo de fabricação de calçados, já há várias décadas, sem que com isto tenha relegado a preservação dos direitos trabalhistas ao segundo plano e nem tampouco precarizado as relações de trabalho. É sabido também que ao longo do tempo foram criados vários mecanismos, tanto por parte dos órgãos fiscalizadores das relações de trabalho quanto dos próprios tomadores de serviços terceirizados para que os direitos trabalhistas sempre fossem respeitados e preservados.

A terceirização se executada legalmente, se constitui em fator preponderante ao aumento da competitividade do setor calçadista brasileiro, segmento onde a concorrência desleal dos países asiáticos, estes sim sem respeitar os direitos trabalhistas preconizados pela OIT – Organização Internacional do Trabalho tem prejudicado nossa economia.

Diante do exposto, apelamos a Vossa Excelência para que vote favoravelmente à aprovação do PLC 30/2015.

Atenciosamente,

Werner Arthur Müller Júnior

Presidente



Agenda do Presidente do Senado Federal

De: Sen. Renan Calheiros
Enviado em: quarta-feira, 27 de maio de 2015 09:00
Para: Agenda do Presidente do Senado Federal
Assunto: ENC: OFÍCIO APOIO PLC 30/2015
Anexos: OFÍCIO TERCEIRIZAÇÃO.docx

De: Fábio - Sindicato Três Coroas [mailto:fabio@sindicatotrescoroas.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 27 de maio de 2015 08:10
Assunto: OFÍCIO APOIO PLC 30/2015

Exmo. Sr. Senador

Brasília - DF

Lhe encaminho anexo, ofício em apoio à aprovação do PLC 30/2015.

Att

--

Fábio Alberto Ruppenthal
Sindicato da Indústria de Calçados,
Componentes para Calçados de Três Coroas - RS
Rua Duque de Caxias, 90 - Bairro Vila Nova - 95660-000 / Três Coroas/RS
(51) 3546-1346
www.sindicatotrescoroas.com.br





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de junho de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº PR-1276/2015	Instituto dos Advogados Brasileiros	encaminha cópia do Parecer, Indicação nº 061/2014 sobre PLS 554/2011, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, para que possa merecer apreciação, bem como contribuir para o aperfeiçoamento da ordem jurídica democrática.
Documento sem Numero	Antonio Petraglia Filho	ENCAMINHA CÓPIA DE REQUERIMENTO SOLICITANDO QUE ALGUMA SOLUÇÃO POLÍTICA SEJA ENCONTRADA PARA QUE O DECRETO Nº 20910 DE 06/01/1932 NÃO SEJA MAIS LESADO PELA JUSTIÇA DO BRASIL.
Ofício CNCG nº 09/2015	Conselho Nacional de Corregedores Gerais da Defensoria Pública	encaminha Moção de Repúdio ao ajuizamento da ADI nº 5.296, questionando a autonomia funcional e administrativa e a iniciativa da proposta orçamentária da Defensoria Pública da União.
Ofício Apoio PLC 30/2015	Sindicato da Indústria de Calçados	NO QUAL APELA AO PRESIDENTE RENAN CALHEIROS PARA QUE VOTE FAVORAVELMENTE Á APROVAÇÃO DO PLC 30/2015.
Ofício de nº 05.52/15	Federação dos Aposentados do Estado de São Paulo	SOLICITA QUE A REJEIÇÃO DA MP 664/2014. PRESTA ESCLARECIMENTOS.
Ofício nº 016/2015	Secretaria Executiva do CONACI	NO QUAL SOLICITA APOIO NA APROVAÇÃO DA PEC 45/2009.
Ofício CBE/G 110/15	Governo do Estado do Paraná	SOLICITA A MANUTENÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS NA EXECUÇÃO DE OBRAS NA MALHA RODOVIÁRIA CONSTANTE DA MEDIDA PROVISÓRIA E A CONSOLIDAÇÃO DELA NA ESFERA FEDERAL.
Documento sem Numero	Pedro Costa	SOLICITA QUE O PRESIDENTE RENAN CALHEIROS REJEITE A MP 664/2014. PRESTA ESCLARECIMENTOS.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Registeira Moreira Silva
Matrícula n.º 287391
ATRSGM-Assessoria Técnica da SGM
08/06/2015 às
15:56



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 31 de julho de 2015

Senhor Werner Arthur Müller Júnior, Presidente do
Sindicato da Indústria de Calçados de Três Coroas – SICTC,

Em atenção ao Ofício nº 029/2015, encaminhado a esta
Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa
Senhoria que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto
de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os contratos de
terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes*", conforme
tramitação, disponível no endereço eletrônico [http://www.senado.leg.
br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=120928](http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=120928).

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Fraiburgo

03 JUN 2015

Ofício Circular nº 65/2015

Fraiburgo, 27 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Com cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar para conhecimento e possíveis providências, cópia do seguinte documento:

MOÇÃO Nº 13/2015, de autoria do Vereador GABRIEL FANTIN;
aprovada na Sessão Ordinária do dia 25/05/2015.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

GERSON DE MATIA
Presidente da Mesa

**Excelentíssimo Senhor
RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes - Anexo I, 6º andar
Senado Federal
70.165-900 BRASÍLIA - DF**





Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Fraiburgo

CÂMARA MUNIC. FRAIB. 09/04/2015 15:41 00000691

MOÇÃO Nº 13/2015

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GERSON DE MATIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRAIBURGO**

O Vereador autor, nos termos regimentais, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa e requer se aprovada, seja encaminhada à **Mesa Diretora do Senado Federal e aos Senadores da Bancada Catarinense**, a seguinte **MOÇÃO**:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRAIBURGO, ATRAVÉS DA PRESENTE MOÇÃO, CONCLAMA AOS SENHORES SENADORES QUE VOTEM PELA REJEIÇÃO DO PL Nº 4330/2004, TRAMITANDO NO SENADO FEDERAL COMO PLC 30/2015, CUJA MATÉRIA “DISPÕE SOBRE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A TERCEIROS E AS RELAÇÕES DE TRABALHO DELE DECORRENTES”.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a proposição baseado em matéria publicada pela ANAMATRA – Associação dos Magistrados do Trabalho, em que enumera dez razões para Câmara rejeitar o PL 4.330.

O projeto tramita no Senado Federal. Sua aprovação, segundo a Anamatra, poderá redundar em graves prejuízos aos trabalhadores.

Os terceirizados ganham menos, têm jornada de trabalho maior, demoram mais a se aposentar e sofrem mais acidentes de trabalho.

De acordo com a Associação Nacional de Juizes do Trabalho, contrária a regulamentação proposta no PL 4330, que autoriza a terceirização sem limites, sob o falso argumento de gerar mais empregos, na verdade, ao contrário dos argumentos dos seus defensores, o projeto reduz os direitos trabalhistas e precariza as relações do trabalho.

Atualmente a terceirização somente é tida como lícita em quatro hipóteses: 1-Contratação dos trabalhadores por empresa de trabalho temporário (LEI nº6.019/74) ; 2-Contratação de serviços de vigilância (LEI nº7.102, de 20.06.1983) ; 3- Contratação de serviços de conservação e limpeza e; 4-Contratação de serviços especializados ligados a atividade-meio do tomador.

O PL 4330/04 amplia as situações que autorizam a terceirização na prestação de serviços para toda e qualquer atividade econômica, inclusive na atividade fim (aquela para qual a empresa existe) da tomadora. Além da terceirização irrestrita, o PL vai além e autoriza até a quarteirização dos serviços. Com a aprovação do Projeto, os trabalhadores





Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Fraiburgo

sofrerão redução de tributos e contribuição previdenciária.

Ter-se-ia então, hospitais sem médicos e enfermeiros, escolas sem professores, obras sem operários próprios. Esvazia-se o conceito de categoria, permitindo-se transformar a grande maioria de trabalhadores em uma massa de prestadores de serviços, sem identidade profissional, e não mais bancários, metalúrgicos ou comerciários. Será imediata a migração de milhões de trabalhadores hoje enquadrados como efetivos das empresas e instituições tomadoras de serviços, em direção a um novo enquadramento, como trabalhadores terceirizados, deflagrando impressionante redução de valores, direitos e garantias trabalhistas e sociais.

Com a terceirização irrestrita, haverá trabalhadores que executam as mesmas tarefas, em idêntica situação e trabalhando lado a lado, mas percebendo salários diferentes e com menos direitos, pois o PL 4330 não garante ao trabalhador terceirizado a paridade de direitos, previstos em lei ou norma coletiva, com os empregados da tomadora do serviço.

O PL 4330, prevê apenas a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelos créditos trabalhistas não pagos pela terceirizada.

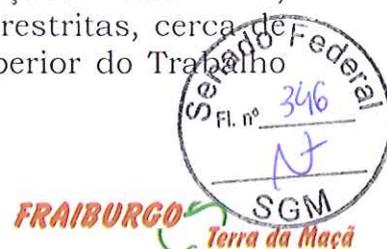
Pela responsabilidade subsidiária, a empresa tomadora somente é responsabilizada depois de esgotadas as possibilidades de execução contra a empresa terceirizada. O PL 4330 deveria, portanto, assegurar maior proteção ao trabalhador e prever, diversamente do proposto, a regra da responsabilidade solidária do tomador de serviços quanto à garantia dos créditos dos empregados da empresa terceirizada.

Quatro em cada cinco acidentes de trabalho, inclusive os que resultam em morte, envolvem terceirizados. O total de trabalhadores terceirizados afastados por acidentes é quase o dobro total registrado entre os trabalhadores contratados diretamente. Para poder cumprir o valor do contrato, as empresas terceirizadas reduzem os custos ao máximo, daí a falta de investimentos na qualificação profissional, na preparação do trabalhador e em medidas que garantam a sua saúde e segurança. (Dados: CUT/DIEESE E Fundação COGE)

Além da ANAMATRA, dezenove Ministros do Tribunal Superior do Trabalho - TST subscreveram manifesto posicionando-se contrários ao PL 4330/04.

O documento teve ampla repercussão na mídia e foi encaminhado à Câmara dos deputados, ainda em 2014, por ocasião da tramitação do PL 4330/04 na CCJ. O judiciário trabalhista encontra-se assoberbado das demandas envolvendo a terceirização. Atualmente, mesmo com a admissão da terceirização em hipóteses restritas, cerca de 30 a 40 % dos processos que chegam ao Tribunal Superior do Trabalho

11





Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Fraiburgo

referem-se às empresas terceirizadas.

A terceirização irrestrita, no serviço público, poderá ainda induzir a burla ao concurso público.

A terceirização irrestrita de atividades, proposta no PL 4330, permitirá a contratação de empresas privadas para realização de atividades fim das instituições e empresas públicas, abrindo caminho para contratações por apadrinhamento (nepotismo) ou conveniência política, tendo em vista que a composição dos quadros das empresas terceirizadas não se sujeita ao concurso público.

No direito comparado a terceirização é utilizada de forma restrita e a regra é a responsabilidade solidária da empresa tomadora.

A terceirização é especialmente nociva entre os trabalhadores de baixa renda. Não por outra razão, o Japão a proibiu no transporte portuário e na construção civil. Nos países que a admitem, a regra é a responsabilidade solidária - e não subsidiária como propõe o PL 4330 - da empresa tomadora, como se verifica na legislação Argentina, Chilena, Colombiana, Mexicana, Espanhola, Italiana e Francesa.

Pelos motivos acima elencados a Câmara Municipal de Fraiburgo solicita aos senhores Senadores a rejeição do PL 4330.

SALA DAS SESSÕES, 04 de maio de 2015.


GABRIEL FANTIN
Vereador

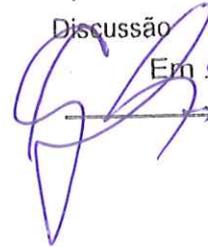
CÂMARA MUNICIPAL DE FRAIBURGO
Leitura no Expediente na Sessão Ordinária
do dia 11/05/15.


Funcionário

Aprovado em Única votação

Discussão

Em 25/05/2015


Presidente



SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de junho de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício Circular nº 65/2015	Câmara Municipal de Fraiburgo	ENCAMINHA CÓPIA DA MOÇÃO DE Nº 13/2015, QUE SOLICITA A REJEIÇÃO DO PL Nº 4330/2004, TRAMITANDO NO SENADO FEDERAL COM PLC 30/2015, CUJA MATÉRIA "DISPÕE SOBRE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A TERCEIROS E AS RELAÇÃO DE TRABALHO DELE DECORRENTES.
Ofício Secexe nº 162/2015	Câmara Municipal de Caeté	ENCAMINHA MOÇÃO DE REPÚDIO DE Nº 003/2015, REPÚDIO EM FACE DO PROJETO DE LEI Nº 4330/04, REFERENTE A TERCEIRIZAÇÃO.
Ofício GP/DL/0303/2015	Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina	ENCAMINHA CÓPIA DE MOÇÃO DE Nº 0068.2/2015, MOÇÃO DE APELO PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4.148/2008, QUE DISPÕE SOBRE RÓTULOS EM PRODUTOS TRANSGÊNICOS.
Ofício nº 4622_02/2015	Câmara Municipal de João Pessoa	ENCAMINHA REQUERIMENTO DE Nº 15181/2015, QUE SOLICITA AS ALTERAÇÕES NA LEI FEDERAL DE Nº 9.096/1995, QUE DISPÕE SOBRE PARTIDOS POLÍTICOS.
M. 56/15	Câmara Municipal de Campinas	ENCAMINHA CÓPIA DA MOÇÃO Nº 56/2015, MOÇÃO DE APELO AO SENADO FEDERAL PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 130/2011, QUE ESTABELECE MULTA PARA EMPRESAS QUE PAGAM ÀS MULHERES SALÁRIOS MENORES DO QUE ATRIBUÍDOS AOS HOMENS PELA MESMA ATIVIDADE.
Ofício nº 20/2015 <i>não Recebi</i>	Superior Tribunal de Justiça	ENCAMINHA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA INERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2015.
Ofício Pres. Nº 16659/2015	Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco	ENCAMINHA REQUERIMENTO DE Nº 418/2015, QUE REQUER QUE SEJA REGISTRADO NESTA CASA LEGISLATIVA VOTO DE PROFUNDO PESAR PELO FALECIMENTO DO Sr. PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO.
Ofício CEE/G 113/15	Governo do Estado do Paraná	SOLICITA QUE O PLS Nº 51/2013 SEJA INSERIDO NA PAUTA PRIORITÁRIA DOS TEMAS A SEREM APRECIADOS PELO SENADO FEDERAL, IMPONDO-LHE A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA, REFORÇANDO, ASSIM A PREOCUPAÇÃO COM A PRESIDÊNCIA DO SENADO.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Registei
Registei de Moreira Silva
Matrícula n.º 267391
ATRSGM-Assessoria Técnica da

08/06/2015



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 31 de julho de 2015

Senhor Gerson de Matia, Presidente da Câmara
Municipal de Fraiburgo – SC,

Em atenção ao Ofício Circular nº 65/2015, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, que "*Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes*", conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=120928.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

